



MENSAGEM DE Nº 084/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que **ALTERA A SUBSEÇÃO VIII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

O pretenso projeto legislativo tem por finalidade fixar os critérios para percepção da gratificação devida aos integrantes de órgãos consultivos ou de deliberação colegiada, deixando claro que somente será devida a gratificação quando executadas tarefas/atividades extraordinárias, aqui entendida como o exercício de tarefas e responsabilidades diferentes das atribuições de seus cargos.

Busca-se, ainda, adequar a natureza da retribuição percebida por servidores municipais quando da participação destes em órgãos consultivos ou de deliberação colegiada, dando mais clareza à natureza de tal verba.

A atual redação da legislação é dúbia quanto à natureza da verba devida aos servidores quando participarem de tais órgãos.

Registro, na oportunidade, que diversos são os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a natureza das verbas recebidas por servidores integrantes de órgãos coletivos ou de deliberação colegiada, tendo tal matéria chegada ao crivo do Supremo Tribunal Federal por meio das ADI'S nº 6574; 6461; 6414, 5407, 5921 e ADPF nº 445.

Assim, diante da controvérsia que ainda paira sobre o tema, pode o legislador definir a natureza jurídica das verbas devidas aos integrantes de órgãos consultivos ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

deliberação colegiada, visto que ainda não sedimentou entendimento sobre tal matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

A proposta apresentada não trará qualquer impacto orçamentário aos cofres municipais.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV e XII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Cariacica, 13 de junho de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.06.13 11:41:06
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA A SUBSEÇÃO VIII DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 029,
DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A subseção VIII da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VIII

DA RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS OU DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

Art. 107 O servidor designado para participar de órgão consultivo ou de deliberação colegiada fará jus a uma retribuição pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, a ser fixado por decreto e pago por dia de presença do servidor às sessões do órgão consultivo ou de deliberação colegiada.

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade retribuir os integrantes de órgãos consultivos ou de deliberação colegiada pelos serviços extraordinários prestados, assim considerados aqueles exercidos para além das atribuições de seus cargos, não se incorporando em hipótese alguma ao vencimento ou remuneração do cargo.

§ 2º A retribuição pecuniária por participação em órgão coletivo ou de deliberação colegiada será paga por empenho nominal.

§ 3º É vedada a retribuição pecuniária de servidor em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.06.13 11:41:32
-03'00'

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3541-5801 E-mail: www.oficiais@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3100310035003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.